



ACURA GESTORA DE RECURSOS, LTDA. – CNPJ: 18.167.777/0001-00

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

SUMÁRIO DO DOCUMENTO	Dispões sobre os padrões de conduta quanto à negociação de valores mobiliários por colaboradores da gestora.
Referência	Fevereiro/2024
Confidencialidade	Público
Versão	V2
Estado	Aprovado
Emissor	Risco e Compliance
Autor	Ana Cristina Guerreiro Bezerra
Cargo do Autor	Diretor(a) de Risco e Compliance
Data de Criação	15/03/2019
Última Atualização	23/02/2024
Data de Publicação	03/04/2024

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

1 INTRODUÇÃO

Esta Política de Investimentos Pessoais (“Política”) tem por objetivo estabelecer diretrizes aplicáveis às operações com valores mobiliários realizadas pelos colaboradores da Acura Gestora de Recursos Ltda (“Acura Capital”), resguardando os interesses dos clientes e cotistas, prevenindo possíveis conflitos de interesse, e evitando o insider trading e outras práticas não equitativas, cumprindo com a regulamentação aplicável.

A coordenação direta das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição do diretor estatutário da Acura Capital indicado como diretor responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Acura Capital (“Diretor de Risco e Compliance”), nos termos da Resolução CVM 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Esta Política não substitui a obrigação que todo Colaborador tem, de ser diligente, aplicar discernimento e pautar suas condutas em conformidade com os valores de boa-fé, lealdade e veracidade.

2 ABRANGÊNCIA

A Política é aplicável aos administradores, diretores, empregados, estagiários, autônomos e prestadores de serviços que atuam diretamente em atividades de gestão ou de suporte operacional “Colaborador(es)” e às respectivas Pessoas Equiparadas, e todas as demais Pessoas Vinculadas.

Casos não previstos nesta política serão analisados pela área de Compliance e a decisão será documentada no Comitê de Risco e Compliance.

3 CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Condições Artificiais de Demanda, Oferta ou Preço de Valores Mobiliário: aquelas criadas em decorrência de negociações pelas quais seus participantes ou intermediários, por ação ou omissão dolosa provocarem, direta ou indiretamente, alterações no fluxo de ordens de compra ou venda de valores mobiliários (Fonte: Instrução CVM 08/79).

Day Trade: assumir uma “posição direcional” comprada ou vendida, em qualquer “risco financeiro”, e reduzir ou zerar esse risco no mesmo dia, sendo o “*after market*” considerado negociação no mesmo dia.

Front Running: Prática que pode ser definida como a utilização de Informação Privilegiada para concluir uma negociação, no mercado financeiro ou de capitais, antes de outros investidores. O exemplo mais comum dessa prática ocorre quando uma pessoa investe no mercado de capitais utilizando-se de informação não pública obtida por meio de sua função (geralmente grandes movimentações realizadas por fundos, seus clientes etc., no mercado de capitais). Ex. comprar ou vender um título antes de estes serem negociados por fundos, seus clientes etc. com base na informação antecipada sobre a negociação; comprar ou vender um título antes de serem executadas ordens que envolvam grandes lotes; comprar ou vender um título antes da divulgação de um relatório de análise por especialistas; “*Scalping*”: alguém que compra um título antes de recomendar a sua compra, e que depois vende o título quando o preço do título sobe em resultado da recomendação.

Informação Privilegiada: Informação não pública, classificada como restrita ou confidencial, capaz de propiciar ao detentor ou terceiro, vantagem indevida mediante negociação em nome próprio ou de terceiros, ou de, caso seja tornada pública, influenciar: (i) na cotação de Valores Mobiliários; (ii) na decisão de investimento a respeito de Valores Mobiliários; (iii) na decisão de investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular dos Valores Mobiliários; (iv) no preço de cessão/venda de Valores Mobiliários de emissão de companhia ou sociedade limitada; e (v) na decisão de venda ou aquisição dos Valores Mobiliários mencionados em (iv).

Insider Trading: É a utilização de informação relevante ainda não divulgada por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, no mercado de Valores Mobiliários. Para fins desta política, a expressão “*insider trading*” refere-se ao crime de uso indevido de informação privilegiada (art. 27-D da Lei 6.385/1976, bem como às infrações do §4º do art. 155 da Lei 6.404/1976 e do art. 13, caput e §1º a 3º da Instrução CVM 358).

Interpostos Pessoais: qualquer pessoa ou empresa colocada entre a operação final e o originador da operação com o intuito de desvincular a origem da informação utilizada para negociação.

Lançamento a Descoberto: não possuir ações ou opções que garantam a entrega das ações na data da liquidação da operação contratada.

Manipulação de Preços: no mercado de valores mobiliários, a utilização de qualquer processo ou artifício destinado, direta ou indiretamente, a elevar, manter ou baixar a cotação de um valor mobiliário, induzindo, terceiros à sua compra e venda.

Negociação: abrange quaisquer formas de aquisição, cessão, alienação, empréstimo, aluguel ou transferência de Valores Mobiliários ou ativos financeiros cuja oferta pública seja regulada pela CVM, seja por meio de transação pública ou privada.

Pessoas Vinculadas: a) Administradores, empregados, operadores e demais prepostos da Acura Capital, que desempenham atividades de intermediação ou de suporte operacional; b) Agentes autônomos que prestem serviços a Acura Capital; c) Demais profissionais que mantenham com a Acura Capital contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; d) Pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário da Acura Capital; e) Sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Acura Capital ou por pessoas a ela vinculadas; f) Cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens a até d dessa lista (definidas como Pessoas Equiparadas); e g) Clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Seguindo a definição prevista na norma para Pessoas Vinculadas, todos os colaboradores da Acura Capital estão sujeitos a esta política.

Todos os terceiros e prestadores de serviço, localizados fisicamente nas áreas restritas de Investimento com caráter permanente e/ou de longo prazo, são considerados Pessoas Vinculadas e estão sujeitos a esta política

Pessoas Equiparadas: Pessoas que possuem alguma das seguintes relações com o(s) Colaborador(es): a) Conjugue ou Companheiro de acordo com a legislação nacional; b) Filho dependente em conformidade com a legislação nacional; (filhos menores de idade sujeito ao poder familiar ou filhos maiores de idade que dependam economicamente do Colaborador) c) Parente que coabite pelo menos um ano na mesma casa; d) Pessoa Jurídica ou *Trust* ou sociedade constituída no Brasil sob a responsabilidade e ou controle direto ou indireto da Pessoa sujeita ou de seus equiparados, conforme mencionado acima, ou constituídas em benefício ou interesses econômicos da própria Pessoa Sujeita e/ou de seus equiparados. e) Pais, quando o(s) Colaborador(es) tem alguma dependência econômica destes. d) Clube(s) e fundo (s) de investimento(s) cuja maioria das cotas pertença ao Colaborador, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não considerados 'Pessoa Vinculada', conforme previsão da Instrução CVM 505/2011 ou Pessoa Equiparada, conforme definição nesta política. As pessoas equiparadas seguirão a mesma política dos colaboradores, conforme definido nesta política.

Práticas Não Equitativas: no mercado de valores mobiliários, trata-se de qualquer prática que resulte, direta ou indiretamente, em um tratamento que coloque qualquer das partes, em uma indevida posição de desequilíbrio ou desigualdade em face dos demais participantes da operação (Fonte: Instrução CVM 08/79).

Valores mobiliários: serão considerados valores mobiliários, exemplificativamente: I - as ações, debêntures e bônus de subscrição (para efeitos desta política citam-se inclusive "*bonds*", "*Credit Linked Notes*" (CLN) referenciadas em "*bonds*" ou ações); II - os cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramento relativos aos valores mobiliários referidos no inciso II; III - os certificados de depósito de valores mobiliários (para efeitos desta política, os BDR *Brazilian Depositary Receipts* e *depository receipts* no exterior, tais como ADR – *American Depositary Receipts* e ADS – *American Depositary Shares* terão de modo geral tratamento similar ao dado às ações); IV - as cédulas de debêntures; V - as cotas de fundos de investimento em valores mobiliários ou de clubes de investimento em quaisquer ativos; VI - as notas comerciais ou "*commercial papers*"; VII - os contratos futuros, de opções e outros derivativos, cujos ativos subjacentes sejam valores mobiliários; VIII - outros contratos derivativos, independentemente dos ativos subjacentes; e IX - quando ofertados publicamente, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo, que gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive resultante de prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros (para fins desta política, os contratos de investimento coletivo no exterior também são considerados valores mobiliários). Excluem-se do regime da Lei nº 6.385/76: os títulos da dívida pública federal, estadual ou municipal, os títulos cambiais de responsabilidade de instituição financeira, exceto as debêntures. (Fonte: Lei nº 6.385/1976 com alterações)

Veículos de Investimento: significa qualquer instrumento que os aderentes desta Política possam utilizar para não realizar investimentos em nome próprio, aqui incluídos (mas não se limitando a): (i) sociedade na qual tenham o controle societário direto ou indireto; (ii) entidade na qual tenham o poder diretivo, de fato ou de direito; (iii) qualquer

pessoa (física ou jurídica) que tenha recebido Informações Privilegiadas por meio dos Aderentes (e seja desse modo utilizada pelo Aderente para não realizar investimentos em nome próprio); (iv) fundo ou clube de investimento exclusivo ou sujeito à influência dos Aderentes desta norma; e (v) trusts.

4 SEGREGAÇÃO DE ÁREAS E ATIVIDADES

As restrições de investimentos previstas pela política, podem ser aplicadas de acordo com a área e as atividades exercidas por seus Colaboradores.

Incluem-se neste conceito, o(s) diretor(es) estatutário(s) responsável(eis) pela Gestão de Recursos de Terceiros e todos os colaboradores e pessoas vinculadas que atuam na área de Gestão, nas áreas de Operações e de Suporte Operacional, Riscos, Controles Internos e demais localizados fisicamente na mesa de operações.

Quaisquer decisões serão apresentadas e submetidas à aprovação no Comitê de Riscos e Compliance.

5 NEGOCIAÇÃO DE ATIVOS E VALORES MOBILIÁRIOS POR COLABORADORES

A fim de observar as melhores práticas de mercado e atender as normas vigentes, os aderentes desta política deverão seguir as seguintes regras abaixo:

- a) Qualquer informação detida pelos aderentes desta política, em decorrência de sua atuação profissional na Acura Capital, deverá ser mantida em sigilo, e não pode ser usada como base para a tomada de decisão em seus investimentos que possam caracterizar *Front Running* ou *Insider Trading*;
- b) É expressamente proibido realizar operações com valores mobiliários por meio dos canais reservados aos clientes institucionais, assim como operar por *interpostos pessoais*;
- c) A realização de investimentos pessoais, bem como o acompanhamento dos mercados financeiros ou das posições mantidas, não poderá interferir ou afetar o desenvolvimento das funções dos Colaboradores e Demais Pessoas Vinculadas;
- d) Os Colaboradores e Demais Pessoas Vinculadas não devem participar de transações que possam prejudicar a reputação, questionar a integridade da Acura Capital ou tomar qualquer ação que seja conflitante com suas tarefas;
- e) Os Colaboradores e Demais Pessoas Vinculadas não devem se envolver em negociações pessoais de títulos de clientes e/ou de outros Colaboradores da Acura Capital;
- f) Os investimentos pessoais dos Colaboradores e as Demais Pessoas Vinculadas não podem servir para manipular a livre formação dos preços e devem obedecer tão somente a critérios de investimentos, nunca de especulação;
- g) Os Colaboradores não devem realizar uma transação em seu nome, para um cliente, para a empresa ou qualquer outra pessoa, quando tiver razões para acreditar que esta possa violar a Política, as leis ou qualquer norma regulatória;
- h) Sempre o interesse dos clientes da Acura Capital, devem ter prioridade sobre os interesses de investimento pessoal dos Colaboradores.
- i) Desencorajamos investimentos baseados somente em rumores e informações não oficiais, pois futuramente os Colaboradores podem ter dificuldade em explicar suas ações aos órgãos reguladores e de autorregulação, ou mesmo aos seus superiores;
- j) O Colaborador deve evitar assumir riscos excessivos que possam comprometer sua capacidade financeira, e assim, afetar negativamente o desempenho de suas funções;
- k) Ter posição em venda (vender sem possuir o ativo objeto) ou Lançamento a Descoberto (permitido a investidores profissionais e qualificados);
- l) O Colaborador da Acura Capital que estiver impedido de realizar uma transação para si próprio, não deve aconselhar ou procurar outra pessoa para realizar esta transação em seu nome ou de qualquer outra pessoa. Tampouco, divulgar qualquer informação ou opinião a outra pessoa, se souber ou tiver razões para acreditar, que esta pessoa possa realizá-la, aconselhá-la ou possa procurar alguém que a realize em seu nome ou de qualquer outra pessoa;

- m) As operações de day trade são proibidas. Considera-se day trade a transação ou a conjunção iniciada e encerrada em um mesmo dia, com o mesmo ativo em que a quantidade negociada tenha sido liquidada total ou parcialmente;
- n) Nenhum Colaborador poderá realizar suas operações utilizando-se de informações confidenciais obtidas por meio de ou sobre clientes, resultante do seu trabalho na instituição, tampouco de informações privilegiadas, não importando a sua fonte;
- o) O Colaborador não deve usar sua posição dentro da instituição ou o nome desta a fim de obter quaisquer benefícios pessoais;
- p) Os Colaboradores não devem realizar investimentos em fundos de investimento administrados ou geridos pela Acura Capital sem autorização prévia da alta administração (exceto aqueles ofertados ao público em geral ou colaboradores);
- q) É vedada a negociação com títulos e valores mobiliários em operações diretas nas quais a Acura Capital figure como contraparte, exceto quanto à aquisição de títulos privados devidamente registrados na CETIP;
- r) É vedada a negociações de quaisquer valores mobiliários fora de condições normais de mercado (prazo, taxas e preços); e
- s) O Colaborador não deve colocar-se na posição de mutuário ("tomador") em operação de empréstimo ("aluguel") de ações (permitido a investidores profissionais e qualificados).

6 DIRETRIZES GERAIS

Mediante a contratação/início do relacionamento e anualmente, todos os Colaboradores deverão aderir a esta Política através da assinatura do "Termo de Adesão à Política", disponibilizada pela área de Compliance via ferramenta e/ou e-mail, declarando estarem cientes de todas as regras e requerimentos, aqui expostas, e comprometendo-se a observá-las.

Os Colaboradores deverão preencher a "Declaração Anual de Investimentos Pessoais" com os dados relativos às posições de seus investimentos, no momento do início do seu relacionamento com a Acura Capital e depois anualmente. A declaração deverá ser encaminhada à área de Compliance, que conjuntamente com a Diretoria realizará a análise, os questionamentos, e restrições, se necessários.

Os Colaboradores deverão solicitar previamente por meio de ferramenta e/ou e-mail, a avaliação e aprovação do seu Diretor e da área de Compliance, para quaisquer transações com investimentos restritos pela área de Compliance. Ficando registrada na empresa, inclusive no que tange à avaliação de inexistência de conflito efetivo ou potencial.

Os investimentos que não requerem a pré-aprovação da área de Compliance ou do gestor, abrangem predominantemente:

- Aplicações em cotas de fundos de investimento, clubes de investimento e carteira administrada, os quais os prestadores de serviços essenciais **não sejam parte do Grupo Econômico da Acura Capital**, de modo que, as decisões de investimento sejam tomadas pela Instituição administradora ou gestora, sem qualquer ingerência do investidor;
- Poupança;
- Títulos ou valores mobiliários de Renda fixa (CDBs, Letras Financeiras ("LF"), compromissada, LCIs, LCAs, Títulos Públicos); e
- Aquisição de papel moeda ("*cash*", "*Travel check*", cartão pré-pago para câmbio, etc); e
- Ações de companhias listadas na Bolsa de Valores.

Operações com fundos de investimento cujo(s) prestador(es) de serviço(s) essencial(is) **seja(m) parte do Grupo Econômico da Acura Capital**, podem ser realizados somente após autorização do seu Diretor e da área de Compliance (exceto aqueles ofertados ao público em geral ou colaboradores) por meio da ferramenta e/ou e-mail,

contendo as informações descritas no Formulário de Aprovação de Investimentos Pessoais e obedecendo as seguintes regras:

- (i) A equipe responsável pela gestão do fundo deverá solicitar ao Compliance a negociação de cotas com 3 (três) dias de antecedência;
- (ii) As operações não serão autorizadas caso as cotas estejam em período de restrição, em função de divulgação de fato relevante ou oferta em andamento;
- (iii) As operações não serão autorizadas no último dia útil do mês.

Quadro de ativos:

Ativos	Permissão
Cotas de fundos de investimento, clubes de investimento e carteiras administradas (prestadores de serviços essenciais fora do grupo econômico)	Permitido
Ativo mobiliário de renda fixa (CDBs, Letras Financeiras (“LF”), compromissada, LCIs, LCAs)	Permitido
Títulos de dívida pública federal, estadual ou municipal (NTN-B, LTN, LFT etc)	Permitido
Poupança	Permitido
Papel moeda (“cash”, “Travel check”, cartão pré-pago para câmbio” etc);	Permitido
Ações de companhias listadas em Bolsa de Valores (mantidos por no mínimo de 30 dias)	Permitido
Derivativos, Opções de Compra e Venda, Contratos Futuros, Operações Estruturadas e Termo (somente para hedge, mantidos por no mínimo 30 dias)	Permitido
Posição doadora de títulos e valores mobiliários – aluguel de posição à vista (BTC), via câmaras de liquidação, Bolsa etc.	Permitido
Cotas de fundos de investimento, clubes de investimento e carteiras administradas (prestadores de serviços essenciais do grupo econômico, mantidos por no mínimo 30 dias)	Restrito
Criptomoedas (mantidos por no mínimo de 30 dias)	Permitido
Operar vendido ou permanecer com posição a descoberto (permitido a investidores profissionais e qualificados)	Restrito
Outros (encaminhar solicitação de avaliação)	Restrito

A assinatura do “Termo de Adesão à Política” e o preenchimento da “Declaração Anual de Investimentos Pessoais” bem como o cumprimento dos requerimentos da Política, é juridicamente vinculativo e parte integrante do contrato de trabalho. Qualquer violação desse compromisso constituirá em má conduta para fins disciplinares.

A recusa do Colaborador em assinar os documentos mencionados, será levada ao Comitê de Risco e Compliance ou Diretoria para deliberação. Caso a recusa ocorra durante o processo de contratação, este deverá ser interrompido, até a deliberação da Diretoria.

O presente Instrumento prevalece sobre quaisquer entendimentos orais ou escritos anteriores, sujeitando os Colaboradores da empresa aos seus termos e condições.

7 SANÇÕES

No caso de infração à Política ou a qualquer das normas inerentes à atividade desempenhadas, o diretor responsável e a área de Compliance deverão ser cientificados para as devias providências, que podem ser aquelas descritas a seguir, conforme a gravidade do ato:

- Responsabilidade civil por perdas e danos provocados aos fundos e/ou investidores;
- Ação disciplinar por parte dos agentes reguladores, incluindo perda de registro e multas;
- Responsabilidade Criminal;
- Desligamento do Infrator.

Todos os Colaboradores e Pessoas Vinculadas são obrigadas a seguir as normas deste código e na dúvida devem buscar orientação junto ao superior e/ou a área de Compliance.

Todos os Colaboradores devem informar imediatamente seu superior imediato e a área de Compliance ao identificar uma conduta possivelmente delituosa praticada por outro Colaborador.

Caso, porventura a situação envolva o diretor responsável ou algum Colaborador da área de Compliance, a ciência deve ser dada com exclusividade a aquele, dos dois, não envolvido na situação. Este duplo controle permite que o *enforcement* seja aplicado em todo e qualquer caso, independentemente do colaborador envolvido.

8 RESPONSABILIDADES

Colaboradores

- Tomar conhecimento e cumprir com todos os requerimentos contidos na Política e na legislação em vigor;
- Zelar pela boa reputação própria e da Acura Capital;
- Atestar ciência do conteúdo desta Política, através do “Termo de Adesão à Política”;
- Solicitar aprovação ao seu Diretor e a área de Compliance, por meio do Formulário de So antes de realizar quaisquer investimentos restritos;
- Apresentar a área de Compliance, a posição de todos os seus investimentos, realizados em quaisquer instituições;
- Comunicar a área de Compliance, quaisquer exceções, referentes à Política;
- Não realizar quaisquer transações que aparentem ou possam aparentar uma situação de conflito de interesse;
- Comunicar a área de Compliance, quaisquer violações a esta Política.

Gestores

- Zelar para que todos os membros de suas equipes, tomem conhecimento e cumpram com os requerimentos contidos na Política e na legislação em vigor;
- Orientar os colaboradores a comunicação à área de Compliance, de quaisquer violações a esta Política.

Compliance

- Obter dados completos dos Colaboradores e pessoas a eles vinculadas, no momento da contratação;
- Solicitar a assinatura do Termo de adesão à Política e da Declaração de Investimentos Pessoais;
- Manter os dados dos Colaboradores e Pessoas Vinculadas, atualizados;
- Deliberar sobre as solicitações de aprovação prévia para operações dos colaboradores;
- Avaliar e monitorar anualmente as posições de investimentos informadas pelos colaboradores;
- Atualizar, prestar esclarecimentos e treinamentos sobre a Política;

- Gerenciar o processo e armazenagem da documentação pertinente;
- Notificar os colaboradores sobre possíveis descumprimentos e sua regularização;
- Reportar à Diretoria Executiva quaisquer casos de não conformidade.

Comitê de Riscos e Compliance ou Diretoria Executiva

- Deliberar sobre os casos de não conformidade;
- Aprovar o conteúdo da Política;

9 VALIDADE DESTE DOCUMENTO

Este documento, “Política de Investimentos Pessoais”, entra em vigor na data de publicação que consta na sua capa, e com prazo de validade indeterminado. Deverá, no entanto, ser revisto em períodos não maiores que 12 (doze) meses.

10 REFERÊNCIAS

Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Resoluções nº 21/2021, 44/2021 e 175/2022.

Lei nº 6.404/1976 e 6.385/1976.

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO A POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

I – Declaro que recebi, li e compreendi a “Política de Investimentos Pessoais”, e me comprometo a observar e cumprir com as diretrizes e os requisitos descritos neste documento;

II – Comprometo-me a encaminhar periodicamente à área de Compliance, informações sobre meus investimentos pessoais e os investimentos pessoais da(s) Pessoa(s) Equiparada(s), realizadas através de qualquer corretora no Brasil e/ou no exterior;

III - Declaro ter consciência que, nos casos de descumprimento do contido neste documento poderei ser penalizado (a) pela empresa, nos termos estipulados pelo Código de Ética e Conduta, e assumo o compromisso de acatar as decisões da empresa decorrentes deste descumprimento;

III – Comprometo-me a encaminhar Formulário de Aprovação de Investimentos Pessoais solicitando aprovação para realização de qualquer investimento que não seja liberado pela Política;

IV - Declaro ainda, ter plena ciência de que a alegação de desconhecimento das regras e diretrizes contidas na Política ou ações que, por senso comum da sociedade, sejam consideradas impróprias ou indevidas - mesmo que não descritas na Política - não serão aceitas como justificativas em caso de eventuais ações contrárias ao conteúdo/princípios.

NOME:

CPF:

DEPARTAMENTO:

ANEXO II

DECLARAÇÃO ANUAL DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Nome: _____	CPF: _____
Período: De ___/___/___ Até ___/___/___	

Eu, colaborador, em atenção ao disposto no Código de Conduta e Política de Investimentos Pessoais da Acura Capital, declaro que:

não realizei investimentos pessoais em ativos sujeitos a aprovação prévia nem em títulos públicos no período de 01 de janeiro até 31 de dezembro do ano.

que realizei investimentos pessoais em ativos sujeitos a aprovação prévia e/ou em títulos públicos no período de 01 de janeiro até 31 de dezembro do ano, conforme indicado abaixo e comprovado por meio do(s) documento(s) anexos:

Data da aquisição	Nome e código do ativo ou fundo de investimento	Corretora / Distribuidora ou Gestora / Administradora	Data da venda	Qt.	Valor

Documentos que podem ser apresentados como evidências com data base de 31 de dezembro do ano anterior:

1. Extrato dos Ativos ou documento similar emitido pelo intermediário ou instituição que realizou a operação no Brasil no caso de Negociação no Exterior
2. Extrato ou documento similar emitido pelo intermediário que comprove o recebimento de dividendos em ativos/ ações.

São Paulo, ____ de _____ de ____

Nome: _____.

Assinatura: _____.

ANEXO III

FORMULÁRIO DE APROVAÇÃO DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Nome do Colaborador ou Pessoa Vinculada	CPF/CNPJ
Nome da Pessoa da Pessoa Equiparada	CPF/CNPJ
Data da Solicitação:	

Nome e Código do ativo	Tipo de Transação (compra/venda)	Corretora / Distribuidora Gestora / Administradora	Qtd.	Financeiro Aprox (R\$/US\$)

Eu, colaborador, em atenção ao disposto no Código de Conduta, solicito autorização para realizar as operações acima relacionadas, para o que declaro:

- Que o investimento pessoal a ser realizado em meu nome ou em nome da Pessoa Equiparada está de acordo com as regras previstas nas Políticas de Investimentos Pessoais;
- Não possuir qualquer informação privilegiada ou confidencial ou informação material não pública sobre o(s) Emissor (es) ou qualquer outra informação que possa gerar conflito de interesses;
- Ter ciência que o não cumprimento das Políticas de Investimentos Pessoais incluindo futuras alterações, pode constituir um ato grave de má conduta e pode resultar em ação disciplinar conforme tipo de descumprimento;

Devem ser replicadas preferencialmente na ferramenta, por meio do Reportes de Compliance > Comunicação Sigilosa de Investimento Pessoal, uma cópia eletrônica do formulário preenchido, ou incluindo as informações solicitadas nesse Anexo III no descritivo detalhado do reporte, podendo também, ser enviado para o e-mail compliance@acuracapital.com.br para aprovação.